



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Município de Macuco**  
PODER LEGISLATIVO

## RESOLUÇÃO Nº174/2021

**“ESTABELECE NORMAS DE CONDUTA E MEDIDAS DE PREVENÇÃO TEMPORÁRIAS NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, MOTIVADA PELA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)”.**

**Considerando** o elevado nível de disseminação decorrente da pandemia provocada pelo COVID-19 - CORONAVIRUS, tratando-se de um problema de saúde mundial que envolve a conscientização e responsabilidade de todos, sendo necessário priorizar a saúde, segurança e bem estar da sociedade, com a deflagração de medidas de precaução;

**Considerando** que a saúde é direito social de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**Considerando** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, compreendendo as ações de proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;

**Considerando** que nada data de 11/03/2020 a OMS - Organização Mundial da Saúde classificou o novo CORONAVIRUS como um caso de pandemia;

**Considerando** os Decretos e demais atos do Estado do Rio de Janeiro, dispondo sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, reconhecendo a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio, adotando medidas de enfrentamento da propagação do novo CORONAVIRUS (COVID-19);

**Considerando** as disposições previstas em Decretos Municipais expedidos pelo Poder Executivo de Macuco, prevendo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), versando sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**Considerando** que a observância e a aplicação dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública são deveres de todo gestor público, devendo se primar pelo racionamento responsável nas despesas e qualidade na prestação dos serviços públicos, sem prejuízo do regular funcionamento do Ente público; e

**Considerando** o disposto no artigo 99 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Macuco;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Município de Macuco**  
PODER LEGISLATIVO

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da presente, faz saber que a Edilidade, em Sessão Extraordinária, aprovou e promulgou a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Com o objetivo de zelar pela segurança, saúde e bem estar social de todos, fica restrito o acesso ao público a sede da Câmara Municipal de Macuco, sendo regulado o controle de entrada, permanência e saída, observado os casos excepcionais de urgência e necessidade de atendimento ao interesse público, se estendendo a restrição para acessos aos gabinetes dos vereadores e da presidência, devendo haver autorização prévia neste caso;

Art. 2º - Como medida de prevenção e precaução recomenda-se que todas as pessoas que adentrarem no interior da sede da Câmara Municipal de Macuco, de imediato façam a higienização das mãos com o uso de álcool 70 em gel, disponível na recepção, havendo ainda a possibilidade de lavar as mãos com água e sabão líquido, disponibilizados no banheiro da Câmara Municipal.

Art. 3º - Durante o período de vigência da presente Resolução, com o intuito de zelar pela segurança, saúde e bem estar social de todos, fica restrito e limitado o acesso ao público junto ao Plenário da Câmara Municipal de Macuco, nos dias de sessões legislativas, no quantitativo de até 05 (cinco) pessoas presentes por sessão, observado o distanciamento de 02 (dois) metros entre os assentos;

Art. 4º - Fica mantido o horário de funcionamento e atendimento ao público na sede da Câmara Municipal de Macuco, previsto na Resolução n.º 135/2017.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 12 de janeiro de 2021.

**Júlio Carlos Silva Badini**  
Presidente